



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06450191.0001-70

**LEI MUNICIPAL Nº 737, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal 733 de 07 de Janeiro de 2025 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES**, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araiões aprova e ela, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso XI do art. 44 da Lei Municipal nº 733 de 07 de janeiro de 2025, serão acrescentados das coordenações contidas nas alíneas “h” e “i” com a seguinte redação:

- h)** Coordenação de Tempo Integral;
- i)** Coordenação de Educação Especial.

**Art. 2º.** O artigo 47 da Lei Municipal nº 733 de 07 de janeiro de 2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 47.** Secretaria Municipal de Saúde possui a seguinte estrutura organizacional:

- I** – Secretaria Municipal de Saúde;
- II** – Secretaria Municipal de Saúde Adjunta;
- III** – Assessoria de Apoio Técnico Administrativa;
- IV** – Assessoria Jurídica (Procurador Adjunto);
- V** – Coordenação de TFD;
- VI** - Coordenação da Atenção Básica:
  - a)** Atenção Primária a Saúde:
    - a. Coordenação do Programa e-Mult;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CNPJ Nº 06450191.0001-70**

- b. Coordenação do Programa de Agentes de Saúde;
- c. Coordenação do Programa de Saúde Bucal.
- b)** Estratégia:
  - a. Coordenação do Programa Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente;
  - b. Coordenação do Programa Saúde do Homem, Adulto e Idoso;
  - c. Coordenação do Programa Saúde na Escola – PSE.

**VII – Coordenação de Vigilância em Saúde:**

- a)** Coordenação do Programa de Vigilância Epidemiológica, IST's, AIDS e Controle de Doenças;
- b)** Coordenação do Programa de Vigilância Sanitária;
- c)** Coordenação do Programa de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses;
- d)** Coordenação do Programa de Imunização.

**VIII – Coordenação de Assistência Farmacêutica – CAF:**

- a)** Departamento de Distribuição;
- b)** Departamento de Suprimento e Almoxarifado.

**IX – Coordenação de Controle, Avaliação e Bolsa Família;**

**X – Diretoria do Hospital Municipal**

- a)** Diretoria Adjunta do Hospital Municipal;
- b)** Diretoria Clínica;
- c)** Coordenação de Enfermagem.

**Art. 3º.** O artigo 54 da Lei Municipal nº 733 de 07 de janeiro de 2025, passará a vigorar acrescido dos incisos XIX ao XXXVIII com as seguintes redações:

**XIX** – executar, diretamente e indiretamente, a política ambiental do município;

**XX** – coordenar ações e executar os planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental bem como estudar, definir e propor normas técnicas, legais e procedimentos a serem regulamentados junto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CNPJ Nº 06450191.0001-70**

(COMDEMA), visando a proteção ambiental no município;

**XXI** – identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação dos mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas, cumprindo a legislação estadual e federal existentes;

**XXII** – informar a população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, a presença da substância potencialmente nocivas à saúde, no meio ambiente e nos alimentos, bem como os resultados dos monitoramentos e fiscalizações que proceder;

**XXIII** – incentivar, difundir e executar direta ou indiretamente a pesquisa, o desenvolvimento, a implantação e a capacidade tecnológica para a resolução dos problemas ambientais;

**XXIV** – participar da elaboração do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo na zona urbana e rural;

**XXV** – exercer o poder da política municipal;

**XXVI** – propor medidas para disciplinar a restrição à participação em concorrências públicas e ao acesso a benefícios fiscais e créditos oficiais às pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de degradação do meio ambiente, administrativas ou judicialmente;

**XXVII** – promover medidas e tomar providências para o cumprimento das decisões administrativas e judiciais à área ambiental;

**XXVIII** – incentivar a comunidade a executar práticas de preservação e recuperação do meio ambiente;

**XXIX** – controlar e fiscalizar, em conjunto com os demais órgãos competentes, a produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias, bem como o uso de técnicas, métodos e instalação que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e do meio ambiente;

**XXX** – fiscalizar a destinação adequada dos resíduos sólidos e demais agentes de poluição do município;

**XXXI** – conceder, sem prejuízo de outras licenças e observadas a legislação vigente e as Resoluções correlatas, o licenciamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CNPJ N° 06450191.0001-70**

ambiental;

**XXXII** – aplicar as sanções administrativas pelo seu descumprimento;

**XXXIII** – combater as infrações ambientais e aplicar as devidas penalidades aos infratores de acordo com a legislação federal que rege a matéria, aplicando o rito do ato administrativo contido na Lei Federal 9.605/98 e no Decreto Federal 6.514/2008, e suas respectivas alterações e/ou substitutivos;

**XXXIV** – observadas as disposições, determinar, quando necessário, a realização de Estudo de Impacto Ambiental na implantação de atividades socioeconômicas potencialmente causadoras de impacto ambiental;

**XXXV** – promover a captação de recursos junto a órgãos e entidades públicas e privadas e orientar aplicação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das atividades relacionadas com a proteção, conservação, recuperação, pesquisa e melhoria do meio ambiente realizado pela Secretaria;

**XXXVI** – convocar audiências públicas, quando necessário, nos termos da legislação vigente;

**XXXVII** - o órgão ambiental competente poderá firmar convênios e protocolos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando à execução das suas competências indicadas nesta lei;

**XXXVIII** – as competências descritas neste artigo não excluem as que são ou forem atribuídas de modo específico aos órgãos estaduais, federais e aos órgãos seccionais municipais integrantes do COMUMA.

**Art. 4º.** O inciso II do art. 55 da Lei Municipal nº 733 de 07 de janeiro de 2025, será acrescido do departamento contido na alínea “b” com a seguinte redação:

**b)** Departamento de Licenciamento.

**Art. 5º.** O art. 55 da Lei Municipal nº 733 de 07 de janeiro de 2025, será acrescido do inciso “IV”, bem como dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CNPJ Nº 06450191.0001-70**

**IV – Assessor de Apoio Administrativo**

**Parágrafo Primeira** – Os cargos decorrentes das coordenações e departamentos descritos nos incisos II e III, somente poderão ser ocupados por profissionais com Graduação ou Especialização nas seguintes Áreas:

- I** – Biologia ou;
- II** – Engenharia Florestal ou;
- III** – Engenharia Agrônoma ou;
- IV** – Geologia ou;
- V** – Química ou;
- VI** – Engenharia Ambiental.

**Parágrafo Segundo** – As despesas decorrentes das ações vinculadas à proteção ambiental ocorrerão do fundo municipal da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo do município, vinculado pelas arrecadações das taxas de Dispensas de Licenciamento Ambiental, Licenças Ambientais e multas.

**Parágrafo Terceiro** – Toda a arrecadação será recolhida através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e será destinado ao FMMA, revertendo-se em medidas de proteção ao Meio Ambiente.

**Art. 6º.** O Anexo I da Lei Municipal nº 733 de 07 de janeiro de 2025, passará a vigorar nos termos contidos do Anexo I da presente Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 01 de fevereiro de 2025.

**Art. 8º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araiões - MA, 20 de Fevereiro de 2025.

**João Cândido Carvalho Neto**  
Prefeito Municipal